



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23, DE 18 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) e dá outras providências.

Eu, **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade do Governo do Município de Buritama, crédito adicional suplementar, ao orçamento programa do exercício de 2021, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias.

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 – Gabinete do Prefeito e Órgãos de Conselho

3390.39.01.01 – 04.122.0004-2.004 – Outros Serviços Terc. Pessoa JuridicaR\$ 20.000,00

02.04 – Departamento Municipal de Educação Básica

4490.51.01.01 – 12.361.0011-1.001 – Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00

3390.30.01.01 – 12.361.0011-2.009 – Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

3390.39.01.01 – 12.361.0011-2.009 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica..R\$ 30.000,00

02.12 – Departamento Municipal de Administração

3390.30.01.01 – 26.782.0041-2.027 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 420.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.04 – Departamento Municipal de Educação Básica

4490.51.90.05 – 12.361.0011-1.001 – Obras e Instalações.....R\$ 160.000,00

4490.52.05.05 – 12.361.0011-2.023 – Equip. e Material Permanente QESE.....R\$ 40.000,00

3390.30.07.01 – 12.361.0011-2.009 – Material de Consumo QESE.....R\$ 100.000,00

3390.91.01.01 – 12.361.0011-2.009 – Sentenças Judiciais.....R\$ 30.000,00

3390.36.05.02 – 12.361.0011-2.009 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.....R\$ 50.000,00

02.12 – Departamento Municipal de Administração

3390.39.01.01 – 12.364.0016.2012 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 420.000,00



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 3º - As despesas autorizadas por esta lei, não tem caráter continuado, não se aplicando as vedações do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 4º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de recursos de anulações de dotações orçamentárias já constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **dezoito** dias do mês de **maio** de dois mil e vinte e um (2021), 103 anos da Fundação de Buritama e 72 anos de Sua Emancipação Política.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE